



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.214.704/0001-18**, com sede Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.474.357/0001-81**, estabelecida a Rua Manuel Vieira, n.º 510, bairro centro, cidade de Araçoiaba da Serra/SP, neste ato representada pelo Sr **DIONES CLUDINEI CAVALI**, portador do CIRG n.º **404435** SSP/AC e CIC n.º **783.527.382-91** doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado abaixo:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	9158	Consulta Psiquiátrica	Und	240	250,0000	60.000,000
		Total				60.000,000

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

2

contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

04.1. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será feita as consultas, e os serviços deverão ser executados no prazo estipulado no encaminhamento, conforme o caso, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;

04.2. Disponibilidade de pelo menos 01(um) dia por mês para realização das consultas

04.3. Os serviços deverão ser realizados conforme forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

04.4. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

4.5. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade da data de sua assinatura até **31/12/2018**.

4.5.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratado (tributos, seguros, encargos sociais, publicação e ART, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial

0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde SUS

2002 – Bloco II – Média e Alta Complexidade

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, com acompanhamento de representantes da secretaria;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos serviços deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado, inclusive quanto ao transporte, hospedagem, alimentação da equipe, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

4

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

5

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas da parte contratada.

Fica designado através da **Portaria nº 052/2018** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Servidor	Nome	Matricula
TITULAR	ELIANE MISSASSE	171
SUPLENTE	EVA NEIDE FERREIRA DA SILVA	848

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena - MT, 15 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal

EMPRESA
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
PROMITENTE FORNECEDORA
DIONES CLUDINEI CAVALI

Fiscal do Contrato
ELIANE MISSASSE

TESTEMUNHAS:

Nome: Edivaldo Moreira da Silva.
CPF: 344.764.821-04

Nome: Maria de F. Batista de Lima Fogaça
CPF: 021.074.699-89

MEDICANDO

SERVIÇOS MÉDICOS

ANEXO I

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT
Ref. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

Prezado Pregoeiro;

A Empresa MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 21.474.357/0001-81, e cadastrada nesta Municipalidade, situada à Rua Manoel Vieira, nº 510, sala 05, Bairro Centro, Município de Araçoiaba da Serra - SP, vem através desta, participar do Processo Licitatório Nº 002/2018, do Pregão Presencial nº 002/2018, com a seguinte proposta:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	9158	Consulta Psiquiátrica	Unid	240	330,00	79.200,00

VALOR GLOBAL: Setenta e nove mil e duzentos reais

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Telefone 15-99744-3007 /e-mail dionesccavali@gmail.com /Banco Bradesco Ag. 2709-0 C/C 0038421-6

Araçoiaba da Serra/ SP, 26 de Janeiro de 2018.

REGISTRO CIVIL E TABELAÇÃO DE NOTAS DE ARAÇOIABA DA SERRA - SP
Rua 21 de Abril, 177 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP - Tel.: (15) 2243.1000

Em testemunho da verdade.
Araçoiaba da Serra, 26 de Janeiro de 2018

DIONES CLAUDINEI CAVALI - Escrivente - b
ABRIANA MAGNANI - Cart. 0052 Guia: 5 Nr: 11183



DIONES CLAUDINEI CAVALI

CPF 783.527.382-91

21.474.357/0001-81

MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

Rua Manoel Vieira, 510 - Sala 05

Centro - CEP 18.190-000

ARAÇOIABA DA SERRA - SP

Rua Manoel Vieira, nº 510 - Sala 05

Centro - Araçoiaba da Serra - SP

(15) 99744-3007

dionesccavali@gmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (68) 3523-1035 - FAX: (68) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantaheleena.mt.gov.br

EQUIPE DE PREGOEIRO

**ATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA
AO EDITAL Nº. 002/2018 -PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018**

Às 09h05min do dia 01 de Fevereiro de 2018, junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, localizada à Praça João Alberto Zaneti s/n - Centro reuniram-se os Membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, constituída dos seguintes servidores: EDIVALDO MOREIRA DA SILVA - Pregoeiro; ZENILDA ALVES da Silva e MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA - equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº. 091, de 14 de Fevereiro de 2017, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2010, de 19 de novembro de 2010 e demais legislações complementares, vigentes e pertinentes à matéria, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo as propostas apresentadas ao Edital nº. 002/2018, da Modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MT. Abertos os trabalhos, o Senhor Pregoeiro, informou que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão apenas 01 (um) envelope proposta, sendo do seguinte licitante: **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 21.474.357/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Marcos Antonio Pereira da Silva, devidamente inscrito no CPF 043.708.761-17. O Pregoeiro solicitou a equipe de Apoio e do representante presente para vistar os envelopes para certificar seus respectivos lacres, após esta rotina rompeu o lacre da proposta de preço da empresa licitante. Em seguida o senhor pregoeiro informou aos presentes para ficarem a vontade para que a equipe de apoio possa registrar os valores iniciais no sistema para que possamos iniciar a fase de lances conforme disposto em Edital. Em seguida o senhor pregoeiro informou aos presentes para ficarem a vontade para que a equipe de apoio possa registrar os valores iniciais no sistema para que possamos iniciar a fase de lances conforme disposto em Edital. O Valor inicial das empresas foi de **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME R\$ 330,00** (Trezentos e trinta reais), perfazendo um valor total de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais). Após a realização de todos os lances registrados, o qual ficou assim definido **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). O senhor pregoeiro solicitou da empresa participante se tinha algo para acrescentar na presente ata, onde ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Edital nº. 002/2018 do Pregão Presencial nº. 002/2018 e eu, Edivaldo Moreira da Silva, pregoeiro, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo encerrada por volta das 09h22min.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Zenilda Alves da Silva
ZENILDA ALVES DA SILVA
Equipe de Apoio

Maria de Fátima Batista de Lima Fogaça
MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA
Equipe de Apoio

Medicando Serviços Médicos Ltda ME
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (68) 3523-1035 - FAX: (68) 3523-1038
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EQUIPE DE PREGOEIRO

ATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
APRESENTADA AO EDITAL Nº. 002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

Às 09h23min do dia 01 de Fevereiro de 2018, junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, localizada à Praça João Alberto Zaneti s/n - Centro reuniram-se os Membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, constituída dos seguintes servidores: EDIVALDO MOREIRA DA SILVA - Pregoeiro; ZENILDA ALVES da Silva e MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA - equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº. 091, de 14 de Fevereiro de 2017, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2010, de 19 de novembro de 2010 e demais legislações complementares, vigentes e pertinentes à matéria, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo a habilitação jurídica apresentadas ao Edital nº. 002/2018, da Modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MT. Abertos os trabalhos, o Senhor Pregoeiro, informou que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão apenas 01 (um) envelope de habilitação jurídica, sendo do seguinte licitante: **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 21.474.357/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Marcos Antonio Pereira da Silva, devidamente inscrito no CPF 043.708.761-17. Em seguida, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio constatou que o envelope aberto continha as documentações de habilitação, devidamente assinada, e analisando-as, minuciosamente, de acordo com as exigências do Edital. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio após verificar as documentações da empresa participante, onde foi constatada a regularidade formal das documentações de habilitação, tornando-se APTA, ficando, portanto totalmente **HABILITADA** a empresa **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**, a executar o objeto deste certame. O pregoeiro solicitou do representante da empresa participante se tinha algo para acrescentar na presente ata ou tivesse algum tipo de recurso para impetrar, onde o representante em uso da palavra disse que renuncia o prazo recursal em virtude de não ter interesse de impetrar qualquer tipo de recurso de ordem administrativa ou judicial na presente fase de habilitação jurídica. O Senhor pregoeiro pediu ao representante se desejariam fazer mais algum pronunciamento, no qual ninguém se manifestou, e sendo assim nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Edital. nº. 002/2018 do Pregão Presencial nº. 002/2018, e eu, Edivaldo Moreira da Silva, pregoeiro, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo encerrada por volta das 09h44min

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
- Pregoeiro

Zenilda Alves da Silva
ZENILDA ALVES DA SILVA
Equipe de Apoio

Maria de Fátima Batista de Lima Fogaça
MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA
Equipe de Apoio

Medicando Serviços Médicos Ltda ME
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº. 091/2017, de 14 de Fevereiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883/94 adjudica o objeto licitado, conforme o Anexo I da Ata de Julgamento das Propostas, parte integrante deste processo.

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Nova Santa Helena/MT, 15 de Fevereiro de 2018

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Prefeitura de Nova Santa Helena - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, Inciso XX, referente ao Pregão Presencial nº 002/2018, decorreu “*In albis*”, sem a INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

Nova Santa Helena/MT, 15 de Fevereiro de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Prefeitura de Nova Santa Helena - MT



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.214.704/0001-18**, com sede Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.474.357/0001-81**, estabelecida a Rua Manuel Vieira, n.º 510, bairro centro, cidade de Araçoiaba da Serra/SP, neste ato representada pelo Sr **DIONES CLUDINEI CAVALI**, portador do CIRG n.º **404435** SSP/AC e CIC n.º **783.527.382-91** doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado abaixo:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	9158	Consulta Psiquiátrica	Und	240	250,0000	60.000,000
		Total				60.000,000

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

2

contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

04.1. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será feita as consultas, e os serviços deverão ser executados no prazo estipulado no encaminhamento, conforme o caso, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;

04.2. Disponibilidade de pelo menos 01(um) dia por mês para realização das consultas

04.3. Os serviços deverão ser realizados conforme forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

04.4. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

4.5. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade da data de sua assinatura até **31/12/2018**.

4.5.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratado (tributos, seguros, encargos sociais, publicação e ART, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial

0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde SUS

2002 – Bloco II – Média e Alta Complexidade

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, com acompanhamento de representantes da secretaria;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos serviços deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado, inclusive quanto ao transporte, hospedagem, alimentação da equipe, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

4

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

5

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas da parte contratada.

Fica designado através da **Portaria nº 052/2018** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Servidor	Nome	Matricula
TITULAR	ELIANE MISSASSE	171
SUPLENTE	EVA NEIDE FERREIRA DA SILVA	848

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena - MT, 15 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal

EMPRESA
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
PROMITENTE FORNECEDORA
DIONES CLUDINEI CAVALI

Fiscal do Contrato
ELIANE MISSASSE

TESTEMUNHAS:

Nome: Edivaldo Moreira da Silva.
CPF: 344.764.821-04

Nome: Maria de F. Batista de Lima Fogaça
CPF: 021.074.699-89

12/01/2018

18:20:26

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21474357/0001-81
Razão Social: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA ME
Nome Fantasia: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS
Endereço: R MANOEL VIEIRA 510 SL 5 / CENTRO / ARACOIABA DA SERRA / SP / 18190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2018 a 10/02/2018

Certificação Número: 2018011211404800757436

Informação obtida em 25/01/2018, às 18:20:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21474357/0001-81
Razão Social: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA ME
Nome Fantasia: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS
Endereço: R MANOEL VIEIRA 510 SL 5 / CENTRO / ARACOIABA DA SERRA / SP / 18190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2018 a 01/03/2018

Certificação Número: 2018013112374094196120

Informação obtida em 15/02/2018, às 09:04:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ: 21.474.357/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:59 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: 3577.091A.2357.002D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JD. SALETE - ARAÇOIABA DA SERRA
CNPJ: 46.634.069/0001-78



CERTIDÃO NEGATIVA
DO MOBILIÁRIO

Código

008898

Data Abertura

09/05/2016

Situação

01 - Ativo

Razão Social

MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

CPF/CNPJ

21.474.357/0001-81

Nome Fantasia

MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição Municipal

008898

Logradouro

AV. MANOEL VIERA (CENTRO)

Número

00510

Complemento

SALA 05

Bairro

CENTRO

Cap

18190000

Cidade

ARAÇOIABA DA SERRA

UF

SP

Atividade

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

*** ENDEREÇO SOMENTE DE CORRESPONDÊNCIA ***

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via Internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:47:31 do dia 26/01/2018

Válida até 25/02/2018

Código de Controle da Certidão/Número 5122464499C72A5A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.